



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XIII - Recife, quinta-feira, 13 de agosto de 2026 - Nº 147

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 147 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 2.767-Declarar a vacância do cargo de Delegado de Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **FRANCIS THOMAS VIANA NASCIMENTO BARROS**, matrícula nº 4229843/01, com fundamento no inciso VII do art. 81 c/c o inciso III do art. 84 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 15/05/2026.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 2.772-Fazer Retornar da Licença para Trato de Interesse Particular o (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO	A PARTIR DE
3900000622.001182/2026-56	THIAGO CARLOS LIMEIRA DA SILVA	3823237/01	SDS	03/08/2026

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.774-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Delegado da Polícia Federal, a partir de 18 de maio a 28 de agosto de 2026, com opção pela remuneração do cargo efetivo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, nos termos da Nota técnica nº 921/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000751.000043/2026-30	HUDSON MAGNO AYRES LOPES	18384714-01	SDS

Nº 2.775-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação de Profissional, referente ao concurso de Escrivão de Polícia Federal, da Polícia Federal, a partir 18/05/2026 e previsão de término em 28/08/2026, com opção pela remuneração percepção da bolsa-auxílio do referido curso, nos termos da Nota técnica nº 926/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.000681/2026-26	MICHAEL PABLO PASSOS REIS	18387330/01	SDS

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA

Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Deferir o pedido de afastamento dos servidores (as) abaixo citados, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de julho de 2026, para concorrer ao cargo eletivo de Deputado (a) Estadual.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001175.000056/2026-62	VICTOR LEITE MORAES	134317/01	SDS

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 295-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032475.000058/2026-09 (88291922) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 64, de 15/06/2026 (88921756), acerca da concessão de indenização em decorrência de **morte natural** do ex-militar **SEVERINO SÉRGIO DE ANDRADE**, 2º Ten RRPM, matrícula nº 2146045/01, ocorrida em 04/02/2026; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **VALDEILMA ZEFERINO DE OLIVEIRA ANDRADE**, **SUELLENN VITORIA DE OLIVEIRA ANDRADE** e **SERGIO EDUARDO DE OLIVEIRA ANDRADE**, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 296-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.001951/2025-35 (83321543) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno de Serviço nº 22, de 01/04/2026 (85062306), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-policiaL **ALBERI JOSÉ MENDES**, ex- Comissário de Polícia, matrícula nº 391727/01, ocorrida em 12/11/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de ½ (um meio)**, para os dependentes habilitados do referido servidor: **IVONETE FABRÍCIO MENDES** e **ALBERY JOSÉ MENDES JÚNIOR**, respectivamente, viúva e filho.

Nº 297-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035598.000167/2026-10 (88297985) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 64, de 15/06/2026 (88610396), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **CARLOS ALBERTO DE BARROS TORRES**, 3º Sgt PM Ref., matrícula nº 1967711/01, ocorrida em 01/04/2026; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **TANIA VIRGINIA DE BARROS PEREIRA DA SILVA TORRES**, viúva.

Nº 298-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032556.000073/2026-49 (87925635) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 61, de 08/06/2026 (88404485), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **DIMAS NOVAIS DE ARAUJO JUNIOR**, TC PM Ref., matrícula nº 2175657/01, ocorrida em 02/04/2026; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, **na fração de 1/3 (um terço)**, para as dependentes habilitadas do referido militar: **JESSICA BEZERRA GONDIM NOVAIS DE ARAUJO**, **MATEUS FELIPE BEZERRA NOVAIS** e **ALÍCIA VITÓRIA BEZERRA NOVAIS**, respectivamente, viúva e filhos.

Nº 299-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037159.000189/2026-84 (89640574) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DVP nº 72, de 10/07/2026 (89954695), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ CLAUDIO BARBOSA**, 3º Sgt RRPM, matrícula nº 1896610/01, ocorrida em 23/11/2025; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA LUIZA PEREIRA BARBOSA**, viúva.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 147, de 13AGO2026).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições concedidas mediante a Portaria nº 1/2026, de 2 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 964 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **PRISCILLA CAROLINE MATIAS** e da Agente de Perícia Criminal **LEYLLANE RAFAEL MOREIRA**, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Capacitação em Processamento de Ossos, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 22 de julho de 2026.

Nº 965 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel RRPM **BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA**, e do Subtenente RRBM **WELLINGTON SILVA GUERRA**, da referida Secretaria, para participarem da Solenidade de Encerramento do Curso de Especialização *Lato Sensu* em Segurança Pública CESP/2025, da Polícia Militar da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 29 de julho de 2026.

Nº 966 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **EDUARDO HENRIQUE SCANONI DO COUTO**, da referida Secretaria, para participar da 44ª Edição do Curso de Polícia Comunitária Aplicada - Nível Operador, na cidade de Praia Grande - SP, no período de 23 a 29 de agosto de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 967 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel RRPM **CLETO ANTÔNIO MORAES RIBEIRO**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Salvador - BA, no período de 26 a 28 de agosto de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 968 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Coronel PM **FLAVIO RODRIGUES CARNEIRO**, da referida Secretaria, para participar do 5º Encontro Nacional das Academias Militares Estaduais – ENAME 2026, na cidade de Belo Horizonte - MG, no período 23 a 30 de agosto de 2026.

Nº 969 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Subtenente PM **LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, da referida Secretaria, para participar do XVI Curso de Operações Aerotáticas da Polícia Federal - COA/PF, na cidade de Brasília – DF, no período de 28 de agosto a 10 de outubro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 970 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Cabo PM **FELIPE FONSECA NOVAIS FLORENTINO BATISTA**, da referida Secretaria, para participa do XVI Curso de Operações Aerotáticas – COA, na cidade de Brasília – DF, no período de 6 de setembro a 7 de dezembro de 2026, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO

Secretária Executiva de Administração

Secretaria da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 933, de 3 de agosto de 2026:

Onde se lê: ...no período de 24 de agosto a 4 de setembro de 2026.

Leia-se: ...no período de 23 de agosto a 5 de setembro de 2026.

Nº 933 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major BM AGILANA DE INOJOSA BARBOSA, do Segundo Tenente BM JOÃO VICTOR GENUÍNO DE MORAIS, da Primeiro Sargento BM BÁRBARA CRISTHINE ANDRADE DE CASTRO E SILVA e da Agente de Perícia Criminal MANOELA CIBELY DIAS DE VASCONCELOS FÉLIX, da referida Secretaria, para participarem do Curso de Especialização de Gestores de Proteção e Defesa Civil – 2026, na cidade de São Paulo - SP, no período de 24 de agosto a 4 de setembro de 2026.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 147, de 13AGO2026).

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5828 - Regulamenta, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a utilização da Plataforma Digital Torcedor Arretado como canal eletrônico oficial para o cadastramento de torcidas organizadas, de seus associados e para o processamento de solicitações relacionadas a eventos esportivos, em cumprimento à Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, o art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e o art. 1º, inciso XX, da Lei nº 18.139, de 2023,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025, impõe às torcidas organizadas, em seu art. 8º, incisos I e II, os deveres de aderir ao Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas (CETO-PE) e de expedir carteira de identificação de seus associados, condicionando o exercício de direitos correlatos — entre eles o ingresso com camisetas, bandeiras, insígnias e equipamentos musicais (art. 11, III) — à regularidade cadastral (art. 4º, § 3º);

CONSIDERANDO que a referida Lei, em seu art. 8º, incisos VI e VII, impõe às torcidas organizadas o dever de proporem, com antecedência, os detalhes de concentração, itinerário e trajeto de deslocamento de seus membros em dias de jogo, e de comunicarem previamente a realização de eventos ou deslocamentos coletivos ao órgão competente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei Estadual nº 19.115/2025 expressamente autoriza a adoção de outras medidas de segurança além daquelas enumeradas nos incisos do referido artigo, por determinação legal ou das autoridades competentes, constituindo fundamento suficiente para a instituição da Plataforma Digital Torcedor Arretado como medida de segurança complementar, de natureza digital e procedimental, determinada por esta Secretaria no exercício de suas competências legais;

CONSIDERANDO que a Plataforma Digital Torcedor Arretado foi desenvolvida pela Secretaria Executiva de Transformação Digital da Secretaria de Administração (SETD/SAD), por intermédio da Liga Digital, em parceria com a Secretaria de Esportes de Pernambuco e a Secretaria de Defesa Social, e encontra-se disponível para uso por torcedores e torcidas organizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, os procedimentos, competências e responsabilidades relacionados à utilização institucional da referida Plataforma, em especial quanto à validação cadastral e ao processamento das solicitações operacionais por ela recebidas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a padronização dos procedimentos administrativos, a integridade, a autenticidade e a confiabilidade das informações constantes do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas de Pernambuco (CETO-PE), observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao interesse público, **RESOLVE:**

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Secretaria de Defesa Social - SDS e de seus órgãos operativos, a utilização da Plataforma Digital Torcedor Arretado como sistema eletrônico oficial destinado à operacionalização das medidas previstas na Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025, compreendendo:

I – o cadastramento e a validação das torcidas organizadas, mediante análise das informações e dos documentos exigidos para fins de adesão ao Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas de Pernambuco (CETO-PE), em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025;

II – o cadastramento dos associados das torcidas organizadas e dos torcedores em geral, bem como a emissão da Carteira Digital do Torcedor;

III – o cadastramento dos associados das torcidas organizadas e dos torcedores em geral, bem como a emissão da Carteira Digital do Torcedor, observado o disposto na legislação aplicável;

IV – o recebimento, a instrução, a tramitação, a análise e a resposta às solicitações operacionais formuladas pelas torcidas organizadas relativas à realização de eventos esportivos, compreendendo, entre outras:

- a) pedidos de escolta policial;
- b) solicitações de autorização para ingresso de camisetas, bandeiras, faixas, insígnias, instrumentos musicais e demais materiais permitidos em lei;
- c) comunicação e solicitação de realização de caravanas e deslocamentos coletivos;
- d) comunicação dos locais de concentração, horários, itinerários e trajetos de deslocamento dos integrantes das torcidas organizadas;
- e) demais comunicações e requerimentos previstos na Lei Estadual nº 19.115/2025, e em sua regulamentação.

§ 1º As solicitações previstas no inciso IV, apresentadas por meio da Plataforma Digital Torcedor Arretado, deverão observar o prazo mínimo estabelecido nesta Portaria e nas normas complementares expedidas.

§ 2º A utilização da Plataforma Digital Torcedor Arretado constitui requisito para o processamento das solicitações de que trata este artigo, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em atos normativos complementares;

§ 3º Esta Portaria disciplina exclusivamente a utilização administrativa e operacional da Plataforma Digital Torcedor Arretado pelos órgãos integrantes da Secretaria de Defesa Social e pelos usuários externos, não abrangendo as atribuições relativas à infraestrutura tecnológica, ao desenvolvimento, à manutenção, à hospedagem, à segurança da informação e à sustentação ou evolução tecnológica da Plataforma sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Transformação Digital da Secretaria de Administração - SETD/SAD.

Art. 2º A Plataforma Digital Torcedor Arretado constitui o canal eletrônico oficial da Secretaria de Defesa Social destinado à operacionalização dos cadastros e procedimentos administrativos previstos na Lei Estadual nº 19.115/2025, compreendendo:

I – o Cadastro Estadual do Torcedor;

II – o Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas de Pernambuco (CETO-PE), instituído pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.115/2025;

III – o Cadastro Estadual de Maus Torcedores (CEMT), instituído pelo art. 5º da Lei Estadual nº 19.115/2025; e

IV – os procedimentos eletrônicos relacionados às comunicações, requerimentos, autorizações, validações e demais atos administrativos previstos na legislação de regência.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se operacionalização o conjunto de procedimentos eletrônicos destinados ao cadastramento, recepção, protocolo, instrução, validação, atualização, consulta, processamento, tramitação e arquivamento dos dados e documentos relacionados aos cadastros e processos administrativos de que trata este artigo, observadas as competências legais e regulamentares dos órgãos responsáveis.

§ 2º A utilização da Plataforma não altera a titularidade, as competências legais dos órgãos responsáveis pela gestão dos cadastros no CETO e CEMT, nem as atribuições de fiscalização, controle, decisão administrativa ou aplicação de medidas previstas na Lei Estadual nº 19.115/2025.

§ 3º A gestão administrativa e operacional dos cadastros previstos nos incisos II e III observará a distribuição de competências estabelecida na Lei Estadual nº 19.115/2025, em Decreto, nesta Portaria e atos normativos complementares expedidos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º A utilização da Plataforma pelos órgãos da Secretaria de Defesa Social observará os princípios da legalidade, eficiência, segurança da informação, interoperabilidade, autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, proteção de dados pessoais, cooperação interinstitucional e finalidade pública, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais realizado por intermédio da Plataforma observará as disposições da legislação federal e estadual aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao acesso à informação, respeitadas as competências legais dos órgãos responsáveis.

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Plataforma Digital Torcedor Arretado:** sistema eletrônico oficial do Governo do Estado de Pernambuco destinado à operacionalização dos cadastros, procedimentos administrativos, comunicações e solicitações previstos na Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025;

II – **Ambiente Público:** módulo da Plataforma Digital destinado ao acesso de torcedores e torcidas organizadas para realização de cadastramento, atualização cadastral, emissão da Carteira Digital do Torcedor e protocolo eletrônico de requerimentos, comunicações e acompanhamento das respectivas solicitações, por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.pe.gov.br/app/sds-torcedor-arretado>;

III – **Ambiente Institucional:** módulo de acesso restrito da Plataforma destinado aos órgãos e unidades da Secretaria de Defesa Social para análise, validação, processamento, publicação das decisões administrativas concernentes às solicitações operacionais e acompanhamento das informações de que trata esta Portaria, por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://torcedorarretado.sds.pe.gov.br/login>;

IV – **Torcida Organizada:** pessoa jurídica de direito privado ou a organização de fato constituída para fins lícitos, destinada ao apoio e incentivo a organização esportiva específica, na forma do art. 3º da Lei Estadual nº 19.115/2025;

V – **Solicitação Operacional:** requerimento eletrônico protocolizado por torcida organizada por intermédio da Plataforma Digital Torcedor Arretado, destinado à obtenção de providências administrativas ou operacionais relacionadas à segurança e à realização de eventos esportivos, compreendendo, entre outras, pedidos de escolta policial, autorização para ingresso de materiais, comunicação de caravanas, deslocamentos coletivos, locais de concentração, itinerários e demais hipóteses previstas na legislação;

VI – **Carteira Digital do Torcedor:** documento eletrônico de identificação emitido pela Plataforma Digital Torcedor Arretado, contendo os dados necessários à identificação do torcedor, inclusive fotografia, número de identificação, código de validação, informações cadastrais e, quando aplicável, o vínculo com torcida organizada regularmente cadastrada;

VII – **Validação Cadastral:** procedimento administrativo destinado à verificação da autenticidade, integridade, regularidade e conformidade das informações e documentos apresentados pelos usuários da Plataforma, observado o disposto na legislação vigente;

VIII – **Usuário Externo:** pessoa física ou jurídica habilitada a utilizar o Ambiente Público da Plataforma para a prática dos atos previstos nesta Portaria;

IX – **Usuário Institucional:** servidor público, militar estadual ou colaborador formalmente autorizado a acessar o Ambiente Institucional da Plataforma, no exercício de suas atribuições funcionais;

X – **Processamento Eletrônico:** conjunto de atos administrativos realizados por meio da Plataforma Digital, compreendendo o protocolo, distribuição, instrução, análise, manifestação técnica, decisão, comunicação, arquivamento e a consulta dos procedimentos administrativos disciplinados nesta Portaria.

TÍTULO II

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva de Defesa Social (SEDS):

I – coordenar a utilização da Plataforma pelos órgãos e unidades integrantes da Secretaria de Defesa Social, assegurando a observância da Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025;

II – estabelecer diretrizes, orientações e procedimentos destinados à padronização da utilização da Plataforma pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social;

III – promover a articulação institucional entre os órgãos responsáveis pela operacionalização da Plataforma, visando à integração dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à segurança dos eventos esportivos;

IV – deliberar, em conjunto com os órgãos competentes, sobre propostas de aperfeiçoamento funcional da Plataforma, integração com sistemas corporativos e implementação de novas funcionalidades relacionadas às competências da Secretaria de Defesa Social;

V – acompanhar indicadores de desempenho, elaborar relatórios gerenciais e adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão da Plataforma;

VI – expedir orientações, normas complementares e atos necessários à execução desta Portaria.

Parágrafo único. O exercício das competências previstas neste artigo não afasta as atribuições legais e regulamentares dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social.

CAPÍTULO II

DA VALIDAÇÃO CADASTRAL

Art. 6º Compete à Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (DPRIE), unidade especializada da Polícia Civil de Pernambuco, no exercício das atribuições de polícia judiciária e das competências previstas nesta Portaria:

I – analisar e validar os requerimentos de cadastramento das torcidas organizadas, mediante verificação da regularidade das informações e da documentação exigidas pela Lei Estadual nº 19.115/2025, e por sua regulamentação;

II – analisar e validar os cadastros dos torcedores sem vínculos ou associados às torcidas organizadas submetidos por meio da Plataforma Digital Torcedor Arretado, para fins de emissão da Carteira Digital do Torcedor;

III – promover, por intermédio da Plataforma, a comunicação ao interessado acerca da aprovação, da necessidade de complementação de informações ou documentos, ou do indeferimento motivado do cadastro submetido;

IV – manter atualizado o registro das torcidas organizadas e associados validados e torcedores sem associação;

V – elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva de Defesa Social relatórios gerenciais periódicos contendo informações estatísticas e operacionais relativas aos procedimentos de validação cadastral realizados;

VI – solicitar, quando necessário, a complementação de documentos ou informações indispensáveis à conclusão da análise cadastral, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

§ 1º A validação cadastral prevista neste artigo consiste exclusivamente na verificação da autenticidade, integridade, regularidade formal e conformidade das informações e documentos apresentados pelo requerente, não importando reconhecimento de direito subjetivo nem substituindo as competências legais relativas à gestão, manutenção, atualização ou exclusão de registros do Cadastro Estadual de Torcidas Organizadas de Pernambuco (CETO-PE) e do Cadastro Estadual de Maus Torcedores (CEMT).

§ 2º A existência de pendências cadastrais, inconsistências documentais ou indícios de irregularidade poderá ensejar a suspensão da análise ou o indeferimento motivado do requerimento, assegurado ao interessado o direito de apresentar complementação documental ou interpor recurso administrativo.

§ 3º Verificada, durante a análise cadastral, a ocorrência de fatos que possam caracterizar quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 6º ou 9º da Lei Estadual nº 19.115/2025, a Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva adotará, no âmbito de suas atribuições legais, as providências cabíveis, comunicando os fatos a outros órgãos ou autoridades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES OPERACIONAIS DAS TORCIDAS ORGANIZADAS

Art. 7º A Plataforma Digital Torcedor Arretado constitui o canal eletrônico oficial por meio do qual as torcidas organizadas deverão realizar, perante os órgãos da Secretaria de Defesa Social:

I – a solicitação de autorização para entrada de materiais nos estádios, ginásios e arenas esportivas, incluindo camisetas, bandeiras, insígnias e instrumentos musicais, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei Estadual nº 19.115/2025;

II – a apresentação do plano de deslocamento, contendo a proposta de concentração, itinerário e trajeto a ser adotado em dias de jogo, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.115/2025;

III – a comunicação prévia sobre a realização de eventos ou deslocamentos coletivos de seus membros, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei Estadual nº 19.115/2025;

IV – a solicitação de escolta policial para deslocamentos em dias de competições esportivas;

V – a solicitação de caravanas e demais apoios operacionais relacionados a eventos esportivos;

VI – demais solicitações operacionais dirigidas à Secretaria de Defesa Social e a seus órgãos que venham a ser habilitadas na Plataforma por ato da Secretaria Executiva de Defesa Social.

§ 1º O protocolo eletrônico realizado por meio da Plataforma equivale, para todos os efeitos administrativos, ao protocolo presencial perante os órgãos da Secretaria de Defesa Social, gerando número de registro, prazo de resposta e rastreabilidade.

§ 2º Não serão aceitas, pelos órgãos da Secretaria de Defesa Social, solicitações das modalidades previstas nos incisos I a V deste artigo realizadas por meio físico ou por canais distintos da Plataforma, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade técnica devidamente comprovada, a ser declarada pela Secretaria Executiva de Defesa Social.

§ 3º Em caso de indisponibilidade técnica da Plataforma, a Secretaria de Defesa Social divulgará canal alternativo de atendimento temporário, garantida a continuidade do serviço e a contagem dos prazos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DE SOLICITAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 8º Compete à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício de suas atribuições constitucionais de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, por intermédio do Ambiente Institucional da Plataforma Digital Torcedor Arretado:

I – receber, analisar, instruir e decidir as solicitações operacionais formuladas pelas torcidas organizadas, especialmente aquelas relativas à:

- a) prestação de escolta policial;
- b) autorização para ingresso de camisetas, bandeiras, faixas, insígnias, instrumentos musicais e demais materiais permitidos pela legislação aplicável em estádios, arenas, ginásios e demais locais de realização de eventos esportivos;
- c) realização de caravanas, concentrações, deslocamentos coletivos, definição de itinerários e demais medidas relacionadas ao planejamento operacional da segurança pública;
- d) demais comunicações e requerimentos cuja análise seja de competência da Polícia Militar de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025;

II – registrar, no sistema, as manifestações técnicas, as decisões administrativas e as respectivas fundamentações, inclusive nos casos de deferimento, deferimento com condicionantes, necessidade de complementação de informações ou documentos e indeferimento da solicitação;

IV – manter atualizados os registros relativos às solicitações operacionais analisadas, para fins de acompanhamento, controle administrativo e produção de informações gerenciais.

§ 1º As solicitações operacionais deverão ser protocolizadas exclusivamente por intermédio da Plataforma Digital Torcedor Arretado, observado o preenchimento integral das informações exigidas e a apresentação da documentação eventualmente requerida.

§ 2º As solicitações de que trata este artigo deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data prevista para o evento.

§ 3º Recebida a solicitação regularmente instruída, a Polícia Militar de Pernambuco deverá proceder à respectiva análise e disponibilizar resposta ao interessado, por intermédio da Plataforma, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data do protocolo ou da complementação da instrução processual, quando necessária.

§ 4º Verificada a necessidade de complementação de informações ou documentos indispensáveis à análise da solicitação, o prazo previsto no § 3º ficará suspenso até o atendimento da diligência pelo requerente.

§ 5º As solicitações apresentadas em prazo inferior ao previsto no § 2º poderão, excepcionalmente, ser conhecidas e analisadas pela autoridade competente, desde que demonstrada justificativa relevante pelo requerente e observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade operacional da Polícia Militar de Pernambuco e a viabilidade da adoção das medidas pleiteadas.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a apreciação da solicitação não gera prioridade em relação aos requerimentos tempestivamente protocolizados, nem vincula a Administração Pública ao cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 7º O deferimento de qualquer solicitação operacional dependerá da compatibilidade com o planejamento das ações de segurança pública, da disponibilidade de recursos humanos e materiais, da avaliação de risco do evento e do interesse público, podendo ser estabelecidas condicionantes destinadas à preservação da ordem pública e da segurança dos participantes.

§ 8º A ausência de manifestação da Administração no prazo previsto no § 3º não importa deferimento tácito da solicitação, permanecendo a realização da atividade ou a utilização dos materiais vinculada à prévia autorização.

§ 9º As decisões proferidas no âmbito deste artigo possuem natureza administrativa e não afastam o exercício do poder de polícia pelos órgãos de segurança pública, nem impedem a adoção de medidas supervenientes destinadas à preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

TÍTULO III

DO ACESSO À PLATAFORMA E DOS PERFIS DE USUÁRIOS

CAPÍTULO I

DOS PERFIS DE ACESSO

Art. 9º O acesso aos ambientes da Plataforma Digital Torcedor Arretado observará os perfis de usuário e os respectivos níveis de permissão estabelecidos nesta Portaria, sendo concedido exclusivamente para o desempenho das atribuições legais e das funcionalidades compatíveis com cada perfil.

§ 1º O acesso ao Ambiente Institucional será restrito aos servidores públicos, militares estaduais, empregados públicos e demais agentes formalmente autorizados pelos órgãos competentes, mediante credenciamento prévio.

§ 2º O acesso ao Ambiente Público será destinado aos torcedores, às torcidas organizadas e aos demais usuários externos legitimados para utilização dos serviços disponibilizados pela Plataforma.

Art. 10. Constituem perfis de acesso da Plataforma:

I – **Administrador Institucional:** usuário designado pelo dirigente máximo do órgão ou unidade administrativa responsável pela gestão dos usuários institucionais, competindo-lhe administrar credenciamentos, perfis de acesso e permissões, observadas as competências do respectivo Órgão Público;

II – **Validador Institucional:** usuário vinculado à Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva – DPRIE, com permissão para analisar, validar, diligenciar, aprovar ou indeferir os cadastros de torcidas organizadas e de torcedores;

III – **Validador Cadastral:** usuário indicado pelo representante legal da torcida organizada regularmente cadastrada, responsável pela inserção, atualização, conferência e validação preliminar das informações relativas aos integrantes da respectiva entidade, sem prejuízo da validação realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública;

IV – **Validador Operacional:** usuário da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE com permissão para receber, analisar, instruir e decidir as solicitações operacionais;

V – **Consultor Institucional:** usuário com permissão de acesso exclusivamente para consulta às informações cadastrais e operacionais necessárias ao planejamento, coordenação ou execução de suas atribuições legais, vedada qualquer alteração de registros;

VI – **Auditor:** usuário autorizado a acessar os registros de auditoria, históricos de processamento, trilhas de auditoria e demais informações destinadas ao controle, fiscalização, correição ou apuração de responsabilidades, vedada a alteração ou exclusão de registros;

VII – **Torcedor:** usuário externo habilitado a realizar seu cadastramento, atualizar seus dados pessoais, solicitar a emissão da Carteira Digital do Torcedor, indicar eventual vínculo com torcida organizada regularmente cadastrada e acessar os serviços disponibilizados pela Plataforma;

VIII – **Torcida Organizada:** perfil destinado ao representante legal ou aos usuários formalmente autorizados pela entidade para promover o cadastramento institucional da torcida organizada, gerir o cadastro de seus integrantes, protocolizar solicitações operacionais, acompanhar os procedimentos administrativos e praticar os demais atos previstos na Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025 e nesta Portaria.

Parágrafo único. Os níveis de acesso, as permissões, as funcionalidades disponíveis para cada perfil, os critérios de credenciamento, desc credenciamento, substituição de usuários e demais regras de gestão de acesso serão disciplinados em ato normativo complementar expedido pela Secretaria Executiva de Defesa Social.

Art. 11. O acesso à Plataforma Digital Torcedor Arretado será realizado mediante credencial eletrônica individual, pessoal, intransferível e vinculada ao respectivo perfil de usuário.

§ 1º É vedado o compartilhamento, empréstimo, cessão ou utilização, por terceiros, das credenciais de acesso à Plataforma, respondendo o usuário, na esfera administrativa, civil e penal, pelos atos praticados mediante a utilização de sua identificação eletrônica, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da legislação aplicável.

§ 2º Todas as operações realizadas na Plataforma serão registradas automaticamente em trilhas de auditoria, contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a data e hora da operação, o endereço lógico de acesso, a funcionalidade utilizada e os registros das inclusões, alterações, consultas e exclusões efetuadas, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

§ 3º O credenciamento, a manutenção e a revogação das credenciais de acesso observarão os princípios da necessidade, da segregação de funções, do menor privilégio e da rastreabilidade, competindo a cada órgão manter atualizadas as autorizações concedidas aos seus usuários.

§ 4º O desligamento do usuário de suas funções, a alteração de lotação, a perda da condição que justificou o acesso ou a identificação de uso irregular da Plataforma implicará a revisão ou o cancelamento imediato das respectivas permissões, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, DA GESTÃO E DA REVOGAÇÃO DOS ACESSOS

Art. 12. O acesso ao Ambiente Institucional da Plataforma Digital Torcedor Arretado dependerá de prévio credenciamento do usuário, observado o princípio da necessidade de acesso e o desempenho de atribuições compatíveis com o perfil solicitado.

§ 1º O credenciamento será requerido pela chefia imediata do servidor, agente público ou militar interessado, mediante justificativa da necessidade de acesso e indicação do perfil de usuário correspondente às atribuições exercidas.

§ 2º Compete ao Administrador Institucional do respectivo órgão ou unidade administrativa analisar a solicitação, homologar o credenciamento e promover a habilitação do usuário na Plataforma, observadas as normas estabelecidas nesta Portaria e nos atos complementares expedidos pela Secretaria Executiva de Defesa Social.

§ 3º O credenciamento poderá estar condicionado à realização de capacitação específica, à assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade ou ao atendimento de outros requisitos estabelecidos em ato normativo complementar.

Art. 13. Compete ao Administrador Institucional manter permanentemente atualizados os registros de usuários vinculados ao respectivo órgão ou unidade administrativa, devendo comunicar à Secretaria Executiva de Defesa Social, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de qualquer fato que implique revisão, alteração ou cancelamento das permissões de acesso, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – desligamento, exoneração, aposentadoria, licenciamento, afastamento ou qualquer outra situação que importe cessação ou suspensão do exercício das atribuições que justificaram o credenciamento;

II – alteração de cargo, função, lotação ou atribuições que implique modificação do perfil de acesso anteriormente concedido;

III – identificação de indícios de utilização indevida da Plataforma, comprometimento das credenciais de acesso, incidente de segurança da informação ou qualquer outra ocorrência capaz de afetar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade ou a autenticidade das informações processadas.

Parágrafo único. Recebida a comunicação de que trata o caput, a Secretaria Executiva de Defesa Social adotará as providências necessárias para atualização dos registros de acesso ou determinará ao Administrador Institucional a adoção das medidas cabíveis, conforme o caso.

Art. 14. O acesso ao Ambiente Institucional poderá ser suspenso, bloqueado ou revogado, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observado o interesse da Administração e a necessidade de preservação da segurança da informação, nas seguintes hipóteses:

I – cessação, suspensão ou alteração das atribuições que justificaram a concessão do acesso;

II – descumprimento das disposições desta Portaria, das normas complementares ou das políticas de segurança da informação aplicáveis;

III – determinação da autoridade competente, em decorrência de procedimento administrativo, investigação, auditoria, incidente de segurança da informação ou outra circunstância que justifique a restrição do acesso.

§ 1º A suspensão ou o bloqueio do acesso poderá ser adotado como medida cautelar, sempre que houver indícios de utilização irregular da Plataforma ou risco à segurança das informações, sem prejuízo da posterior apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A revogação do credenciamento não exime o usuário da responsabilidade pelos atos praticados durante o período em que manteve acesso à Plataforma, permanecendo preservados os registros constantes das trilhas de auditoria.

§ 3º Os procedimentos de credenciamento, alteração de perfil, suspensão, bloqueio e revogação de acessos serão disciplinados em ato normativo complementar expedido pela Secretaria Executiva de Defesa Social, observadas as diretrizes de governança digital e de segurança da informação adotadas pela Administração Pública Estadual.

TÍTULO IV **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** **CAPÍTULO I** **DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Art. 15. A Plataforma Digital Torcedor Arretado deverá manter mecanismos de controle, rastreabilidade e auditoria capazes de assegurar a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das operações realizadas em seus ambientes de acesso.

§ 1º Todas as operações realizadas no Ambiente Institucional serão registradas automaticamente em trilhas de auditoria, de forma a permitir, no mínimo, a identificação:

I – do usuário responsável pela operação;

II – da data e do horário da realização da operação;

III – do perfil de acesso utilizado;

IV – da funcionalidade ou procedimento executado;

V – do registro, documento ou informação consultada, inserida, alterada, validada, exportada ou excluída, quando aplicável;

VI – dos demais elementos técnicos necessários à rastreabilidade das operações, observadas as normas de segurança da informação.

§ 2º Os registros de auditoria deverão ser preservados pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e nas normas estaduais de gestão documental, permanecendo disponíveis para fins de fiscalização, controle interno, auditoria, correição, investigação e responsabilização administrativa, civil ou penal.

Art. 16. Os usuários da Plataforma Digital Torcedor Arretado são responsáveis pela adequada utilização dos recursos tecnológicos e das informações a que tenham acesso em razão de suas atribuições, devendo observar os deveres de sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e segurança das informações.

Parágrafo único. O acesso às informações disponibilizadas na Plataforma limitar-se-á ao estritamente necessário ao desempenho das atribuições legais do usuário, observado o princípio do menor privilégio e as normas de segurança da informação aplicáveis.

Art. 17. Sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação, é proibido aos usuários da Plataforma:

I – compartilhar, ceder, emprestar ou permitir a utilização, por terceiros, de suas credenciais de acesso;

II – utilizar a Plataforma para finalidade diversa daquela prevista na Lei Estadual nº 19.115/2025, nesta Portaria ou em atos normativos complementares;

III – acessar, consultar, copiar, alterar, excluir, divulgar, compartilhar ou utilizar informações sem autorização ou fora dos limites de suas atribuições funcionais;

IV – tentar contornar, desabilitar, violar ou burlar os mecanismos de autenticação, controle de acesso, auditoria ou quaisquer outros recursos de segurança da Plataforma;

V – realizar tratamento, extração, reprodução, armazenamento ou compartilhamento de dados em desconformidade com a legislação aplicável ou com as normas de segurança da informação editadas pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da suspensão ou revogação das credenciais de acesso e da adoção das demais medidas previstas na legislação.

CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O tratamento de dados pessoais realizado por intermédio da Plataforma Digital Torcedor Arretado observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), da legislação estadual pertinente e das normas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos públicos envolvidos na operacionalização da Plataforma somente poderá ocorrer quando necessário ao exercício de suas competências legais.

§ 2º Os agentes públicos que, em razão de suas atribuições, tiverem acesso a dados pessoais ficam sujeitos ao dever de sigilo funcional, respondendo por sua utilização indevida na forma da legislação aplicável.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (DPRIE) poderá editar atos complementares destinados à operacionalização dos procedimentos de cadastramento, validação e vinculação de torcedores na Plataforma Digital Torcedor Arretado, inclusive mediante a instituição de formulários, modelos de requerimentos, listas de verificação (**checklists**), fluxos administrativos e procedimentos operacionais padronizados os quais deverão observar as disposições desta Portaria e da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata o caput deverão observar as disposições da Lei Estadual nº 19.115, de 5 de dezembro de 2025, desta portaria e das normas expedidas pela Secretaria de Defesa Social, não podendo criar obrigações, restrições ou requisitos diversos daqueles previstos na legislação e na regulamentação vigente.

Art. 20. A Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (DPRIE) e a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), no âmbito de suas respectivas competências, deverão elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva de Defesa Social (SEDS), sempre que solicitado ou na periodicidade definida em ato complementar, relatório consolidado sobre a utilização da Plataforma Digital Torcedor Arretado.

§ 1º O relatório de que trata o caput conterá, no mínimo:

I – o quantitativo de cadastros analisados, validados, pendentes e indeferidos;

- II – o quantitativo de solicitações operacionais recebidas, deferidas, deferidas com condicionantes, indeferidas e pendentes;
- III – o tempo médio de análise e resposta dos procedimentos;
- IV – indicadores de desempenho, informações estatísticas e demais dados relevantes para o acompanhamento da utilização da Plataforma; e
- V – recomendações destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e operacionais disciplinados nesta Portaria.

§ 2º A Secretaria Executiva de Defesa Social poderá consolidar as informações recebidas e elaborar relatórios gerenciais destinados ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento das ações de segurança pública relacionadas aos eventos esportivos.

Art. 21. A Secretaria Executiva de Defesa Social poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, manuais, procedimentos operacionais padronizados e demais atos necessários à execução desta Portaria, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Defesa Social, mediante manifestação técnica da Secretaria Executiva de Defesa Social, ouvidos, quando necessário, a Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva (DPRIE), a Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), a Secretaria Executiva de Transformação Digital da Secretaria de Administração (SETD/SAD).

Parágrafo único. A análise e a decisão das solicitações operacionais previstas nesta Portaria observarão critérios técnicos relacionados à segurança pública, à avaliação de risco, ao planejamento operacional, à disponibilidade de efetivo e de recursos logísticos, não constituindo a Plataforma Digital Torcedor Arretado instância deliberativa nem substitutiva do juízo técnico-operacional da autoridade competente, destinando-se exclusivamente ao protocolo, à tramitação, ao acompanhamento e à comunicação dos respectivos procedimentos administrativos.

Art. 23. Os órgãos e unidades administrativas responsáveis pela operacionalização da Plataforma Digital Torcedor Arretado deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, promover:

- I – a indicação de seus Administradores Institucionais e dos demais usuários institucionais responsáveis pela utilização da Plataforma;
- II – a adoção das providências necessárias ao credenciamento dos usuários e à definição dos respectivos perfis de acesso; e
- III – a implementação das medidas administrativas necessárias ao cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 24. A Plataforma Digital Torcedor Arretado deverá estar integralmente implantada, operacional e apta ao processamento das funcionalidades previstas nesta Portaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º Durante o período de implantação de que trata o caput, os procedimentos administrativos relativos ao cadastramento de torcidas organizadas, de seus associados e ao processamento das solicitações relacionadas a eventos esportivos poderão ser realizados pelos meios atualmente adotados pela Secretaria de Defesa Social, até a efetiva entrada em operação da Plataforma.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no caput, a Plataforma constituirá o canal eletrônico oficial para a prática dos atos disciplinados por esta Portaria, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade técnica devidamente comprovada ou de outra situação excepcional reconhecida pela autoridade competente responsável pelo processamento da solicitação.

§ 3º A Secretaria Executiva de Defesa Social poderá expedir atos complementares necessários à implantação, operacionalização e plena execução da Plataforma, observado o prazo estabelecido no caput.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 741/DGP2, de 05 de agosto de 2026. Agregação de Militar. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c” inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 25º BPM o 3º Sgt QPMG Mat. 107717-1 / FABIO ANDERSON DE ANDRADE CERQUEIRA a contar de 23ABR26, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1684/2026-25BPM (91111898); e **2 – À DGP** e ao 25º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comando-Geral da PMPE (SEI:91455164).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 147, de 13AGO2026).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Rerratificação ao Contrato nº 018/2026 - UNAJUR/ PCPE, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 01/2025 - Pregão Eletrônico nº 90010/2025 - Marinha do Brasil. Objeto: Retificar a Cláusula Primeira do Contrato nº 18/2026-UNAJUR/ PCPE , quanto ao Órgão interessado na aquisição do objeto. Contratada: ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 46.329.211/0001-73. Valor: R\$ 164.900,00 (cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais). Prazo de Vigência: 28/10/2025 a 27/10/2026. Recife, 12/08/2026. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques**. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato de Locação nº 033/2026-UNAJUR Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Frei Damião, Lote 04, Quadra AE, Centro II, no Município de Santa Filomena para funcionamento da Delegacia de Polícia da 206ª Circunscrição – Santa Filomena. Prazo: 14.07.2026 a 13.07.2031. Valor: R\$ 1.128,86 (mil cento e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) mensais. Locador: ERLANE ALVES DE MACEDO. CPF: 047.682.764-74. Recife, 06/08/2026. **BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2022-UNAJUR/PCPE, oriundo do Processo Licitatório nº 00029.2021.CPL.PE.0025.POLCIV-SDS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses,

correspondente ao período de 12/08/2026 a 11/08/2027. Contratada: JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - CNPJ(MF) nº 22.731.413/0001-89. Valor: R\$ 267.403,08 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e três reais e oito centavos). Recife, 12/08/2026. **Beatriz Cristina Fakh Leite Marques**. Delegada Geral Adjunta de Polícia.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO ao CREDENCIAMENTO nº 070/2025; CREDENCIADO: UNIDENTIS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA; CNPJ nº 04.222.989/0001-39; Objeto: prorrogação do prazo de vigência, correspondente ao período de 07/08/2026 a 06/08/2027, do Termo de Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, nas modalidades Empréstimo Consignado e Cartão Consignado, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; nº de registro: 086/2026 ; Recife, 05 de Agosto de 2026.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO ao CREDENCIAMENTO nº 073/2025; CREDENCIADO: BANCO DAYCOVAL S.A; CNPJ nº 62.232.889/0001-90; Objeto: prorrogação do prazo de vigência, correspondente ao período de 07/08/2026 a 06/08/2027, do Termo de Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, nas modalidades Empréstimo Consignado e Cartão Consignado, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; nº de registro: 083/2026 ; Recife, 27 de julho de 2026.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO ao CREDENCIAMENTO nº 075/2025; CREDENCIADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE PERÍCIA CRIMINAL E AGENTES DE MEDICINA LEGAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - APEME-PE; CNPJ nº 56.137.612/0001-85; Objeto: prorrogação do prazo de vigência, correspondente ao período de 01/08/2026 a 31/07/2027, do Termo de Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, nas modalidades Empréstimo Consignado e Cartão Consignado, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; nº de registro: 085/2026 ; Recife, 31 de julho de 2026.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO ao CREDENCIAMENTO nº 066/2025; CREDENCIADO: PREVIDENT ASSIST. ODONTOLOGICA S.A; CNPJ nº 56.269.913/0001-62; Objeto: prorrogação do prazo de vigência, correspondente ao período de 01/08/2026 a 31/07/2027, do Termo de Credenciamento em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, nas modalidades Empréstimo Consignado e Cartão Consignado, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo; nº de registro: 084 /2026 ; Recife, 31 de julho de 2026.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº147/2026- GAB/SDS – OBJETO: Rerratificação a modificação da CLÁUSULA PRIMEIRA; ONDE SE LÊ: “E-FISCO 626798-0”; LEIA-SE: “E-FISCO 627011-5”. Recife, 12AGO2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS - Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: Na publicação do D.O.E do dia 04JUL2026, referente ao Contrato nº 52655587/2024-GAB/SDS - ONDE SE LÊ: “VALOR TOTAL: R\$ 521.415,67”; LEIA-SE: “VALOR TOTAL: R\$2.109.097,08”. Recife, 12AGO2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Sec. de Defesa Social/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ERRATA: Na publicação do D.O.E do dia 04JUL2026, referente ao Contrato nº 52651685/2024-GAB/SDS - ONDE SE LÊ: “VALOR TOTAL: R\$ 822.397,16”; LEIA-SE: “VALOR TOTAL: R\$3.364.352,04”. Recife, 12AGO2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Sec. de Defesa Social/ SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº147/2026-GAB/SDS – OBJETO: Aquisição de 2 (dois) Veículos Especiais Blindados de Médio Porte; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; EMPENHOS: 2026NE000170, 2026NE000171 ; VALOR TOTAL: R\$6.263.815,36; CONTRATADA: ROSHEL INC. Ontario Corporation Number (OCN) nº 2514771; ORIGEM: ARP Nº 25/2025 – PMDF, PE Nº 90023/2024. Recife, 12AGO2026. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Sec. De Defesa Social/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 147, de 13AGO2026).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração